



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICO GERAL/GENERALISTA PARA ATUAR NO ATENDIMENTO À SAÚDE DO ADULTO, CLÍNICO GERAL/GENERALISTA/PEDIATRA PARA ATUAR NO ATENDIMENTO À SAÚDE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E CLÍNICO GERAL/GENERALISTA/GINECOLOGISTA OBSTETRA PARA ATUAR NO ATENDIMENTO À SAÚDE DA MULHER, NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA/ES.

Processo Administrativo nº 85923/2025



INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 6º, inciso XX da Lei nº. 14.133, de 2021 e Capítulo V do Decreto Municipal 5.619 de 29 de Dezembro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação. Tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda verificada pela Administração, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O Estudo Técnico Preliminar é uma ferramenta de gestão que possibilitará a criação do documento constitutivo da primeira etapa da instrução da contratação requerida.

O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômico e ambiental da contratação.

Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O principal objetivo do Estudo Técnico Preliminar é demonstrar a viabilidade técnica e financeira das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo licitatório.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares possui itens obrigatórios para contratação, seja aquisição, serviços ou obras, pois sem este, a elaboração do estudo técnico preliminar ou Projeto Básico fica prejudicado

1. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

A presente contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços de assistência médica prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município da Serra/ES, diante da insuficiência de profissionais médicos para composição das equipes assistenciais da rede municipal de saúde.



Cumpre destacar que, em razão da suspensão do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2020, conforme Decreto Municipal nº 949/2021, e da convocação escalonada dos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2024, iniciada somente em agosto de 2025, a Secretaria Municipal de Saúde vem enfrentando dificuldades significativas para recomposição e manutenção do quadro de profissionais médicos necessários ao adequado funcionamento dos serviços de saúde.

Na tentativa de suprir essa necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde realizou, ao longo dos últimos anos, diversos processos seletivos simplificados para contratação de médicos clínicos gerais/generalistas, pediatras e ginecologistas. Entretanto, os resultados obtidos demonstraram baixa efetividade na ocupação das vagas disponibilizadas, uma vez que parcela significativa dos candidatos convocados não manifestou interesse em assumir os cargos ofertados ou solicitou desligamento após curto período de atuação.

Dos candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 002/2024 e convocados em agosto de 2025, apenas 53% compareceram para escolha de vaga e efetiva assunção dos cargos, demonstrando a persistente dificuldade de provimento das vagas médicas existentes na rede municipal.

Além disso, diversos fatores contribuem para a redução contínua da força de trabalho médica disponível, dentre os quais destacam-se:

- Afastamentos por motivo de saúde;
- Licenças legalmente previstas;
- Encerramento dos vínculos dos profissionais participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil;
- Desligamentos de médicos vinculados ao Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi);
- Término de contratos temporários;
- Solicitações de exoneração ou rescisão contratual antes do término da vigência dos contratos.

Levantamento realizado pelo setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde demonstrou que, no período compreendido entre os anos de 2021 e junho de 2025, os profissionais médicos vinculados à Atenção Primária à Saúde apresentaram 2.120 atestados



médicos, evidenciando significativo impacto na disponibilidade da força de trabalho assistencial.

No mesmo período, foram realizados 15 processos seletivos destinados à contratação de médicos clínicos gerais/generalistas, pediatras e ginecologistas. Ainda assim, verificou-se que 57 profissionais solicitaram rescisão contratual antes do término da vigência dos respectivos contratos, situação que evidencia a elevada rotatividade desses profissionais e a dificuldade de manutenção das equipes assistenciais.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde vem adotando todas as medidas administrativas disponíveis para recomposição do quadro de profissionais médicos, incluindo a solicitação de vagas junto ao Ministério da Saúde por intermédio do Programa Mais Médicos para o Brasil, a utilização de profissionais vinculados ao ICEPi, a realização de concursos públicos e a promoção de sucessivos processos seletivos simplificados. Todavia, tais estratégias não têm sido suficientes para atender integralmente às necessidades assistenciais do Município.

A insuficiência de profissionais médicos compromete diretamente a capacidade de atendimento das Unidades de Saúde, ocasionando aumento do tempo de espera para consultas, sobrecarga das equipes existentes, redução da cobertura assistencial e risco concreto de descontinuidade dos serviços públicos de saúde, em prejuízo à população usuária do SUS.

Ademais, destaca-se que a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, instituiu nova metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde. Nos termos da referida normativa, o recebimento de recursos federais está diretamente condicionado à habilitação e manutenção das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), cuja composição mínima exige a presença de profissionais médicos.

Dessa forma, a ausência desses profissionais não impacta apenas a assistência prestada à população, mas também pode comprometer o recebimento de recursos federais destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde do Município, gerando prejuízos administrativos, assistenciais e financeiros.

Nesse contexto, a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos constitui medida complementar, excepcionalmente necessária e alinhada ao interesse público, não se caracterizando como substituição de mão de obra efetiva, mas sim como



instrumento destinado a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde enquanto persistirem as dificuldades de provimento e reposição de profissionais pelos meios ordinários de contratação.

Por fim, considerando que as ações e serviços de saúde possuem natureza de relevância pública, nos termos do art. 197 da Constituição Federal, e que compete ao Poder Público garantir o acesso universal, integral e contínuo aos serviços de saúde, conclui-se pela necessidade da presente contratação, visando assegurar a manutenção da assistência médica à população do Município da Serra, evitar situações de desassistência e garantir a efetividade das políticas públicas de saúde.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A futura contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

2.2 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) e Art. 23 do Decreto 5.619 /2023.

2.3 Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

2.4 Sempre que elaborado de modo a indicar o seu alinhamento com o setor de planejamento.

2.5 A presente contratação consta no Plano Anual de Contratação vigente do Município de Serra, sob Código nº PCW00159.2025-12.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualidade necessários à adequada execução dos serviços médicos, garantindo a continuidade da assistência à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Serra.

3.1. Requisitos Legais e de Habilitação



A futura contratada deverá:

- Ser pessoa jurídica legalmente constituída e habilitada para prestação de serviços médicos;
- Possuir inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Apresentar todos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidos pela Lei nº 14.133/2021;
- Comprovar regularidade perante a Receita Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;
- Possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, quando exigível;
- Atender integralmente às normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores.

3.2. Requisitos Técnicos

A contratada deverá disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados para o exercício da medicina, observando os seguintes requisitos mínimos:

- Registro profissional ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Formação compatível com a área de atuação pretendida;
- Capacidade técnica para execução dos serviços objeto da contratação;
- Conhecimento e observância dos protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, linhas de cuidado e normativas adotadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Aptidão para utilização dos sistemas informatizados adotados pela rede municipal de saúde.

Os profissionais deverão estar aptos a desempenhar atividades relacionadas à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e encaminhamento dos usuários do SUS, conforme as atribuições inerentes à sua área de atuação.

3.3. Requisitos Operacionais

A execução dos serviços deverá observar:

- Cumprimento das escalas, jornadas, cargas horárias e locais de atuação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;



- Disponibilidade de profissionais em quantitativo suficiente para atender às necessidades da Administração;
- Substituição imediata de profissionais ausentes por motivo de afastamento, férias, licenças, desligamentos ou qualquer outra ocorrência que comprometa a continuidade dos serviços;
- Garantia da continuidade da assistência médica durante toda a vigência contratual;
- Atendimento aos fluxos assistenciais e protocolos institucionais adotados pela rede municipal de saúde;
- Registro adequado dos atendimentos realizados nos prontuários e sistemas oficiais utilizados pela Administração.

3.4. Requisitos de Qualidade

Os serviços deverão ser executados observando elevados padrões de qualidade, segurança e eficiência, incluindo:

- Atendimento humanizado e centrado nas necessidades dos usuários;
- Cumprimento das normas de segurança do paciente;
- Observância dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Sigilo e confidencialidade das informações dos pacientes;
- Respeito às normas éticas da profissão médica;
- Cumprimento dos indicadores e metas assistenciais eventualmente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. Requisitos de Sustentabilidade

Embora a contratação possua natureza predominantemente intelectual e assistencial, deverão ser observadas práticas compatíveis com a sustentabilidade e a racionalização dos recursos públicos, tais como:

- Utilização preferencial dos sistemas eletrônicos disponibilizados pela Administração;
- Redução da utilização de documentos físicos sempre que possível;
- Observância das normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde aplicáveis aos estabelecimentos onde os serviços serão executados;
- Colaboração com as práticas de sustentabilidade adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. Requisitos Essenciais da Contratação



Considerando a natureza essencial dos serviços de saúde e a necessidade de assegurar a continuidade da assistência à população, constituem requisitos indispensáveis da contratação:

- Disponibilidade de profissionais médicos para atendimento à saúde do adulto, da criança e adolescente e da mulher;
- Capacidade de reposição imediata de profissionais quando necessário;
- Garantia de continuidade dos serviços sem interrupções que possam gerar desassistência à população;
- Observância integral da legislação sanitária, trabalhista, previdenciária, tributária e profissional aplicável;
- Atendimento às necessidades assistenciais da rede municipal de saúde, conforme quantitativos e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam assegurar que a futura contratação seja capaz de atender adequadamente às necessidades da Administração Pública, garantindo eficiência, qualidade, continuidade dos serviços e atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.7. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade, nos termos da legislação vigente.
- b) Caso a empresa vencedora possua sede em unidade federativa diversa do Estado do Espírito Santo, deverá providenciar, após a assinatura do contrato, o respectivo registro secundário ou transferência de registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM/ES), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, como condição para início da execução dos serviços.
- c) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, em características, quantidades e prazos que permitam aferir sua capacidade técnico-operacional.
- d) Para fins desta contratação, serão considerados serviços compatíveis aqueles relacionados à prestação de serviços médicos destinados ao atendimento de pacientes adultos e pediátricos, por



meio de profissionais médicos das especialidades de Clínica Médica (Clínico Geral/Generalista) e Pediatria.

e) A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá demonstrar a execução anterior de quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para a contratação, admitindo-se o somatório de atestados para atingimento do quantitativo mínimo exigido, desde que os documentos apresentados demonstrem a efetiva execução dos serviços.

f) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

F.1.) Descrição dos serviços executados, com indicação dos quantitativos e do período de execução;

F.2) Identificação completa da pessoa jurídica emitente, contendo razão social, CNPJ, endereço e, preferencialmente, telefone e e-mail para contato, possibilitando a realização de diligências pela Administração, caso necessário;

F.3) Declaração ou manifestação expressa quanto à qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento satisfatório das obrigações assumidas pela empresa contratada;

F.4) Nome, cargo ou função e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

g) A Administração poderá promover diligências destinadas a verificar a autenticidade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

h) A exigência de capacidade técnico-operacional mínima justifica-se pela relevância e essencialidade dos serviços de saúde objeto da contratação, pela necessidade de garantir a continuidade da assistência à população, pela complexidade da gestão simultânea de profissionais médicos em múltiplas unidades de saúde e pelos riscos decorrentes de eventual inexecução contratual.

4. DA GARANTIA DO SERVIÇO

Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços médicos especializados, a garantia da contratação estará relacionada à adequada execução dos serviços, à continuidade



da assistência prestada à população e ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

A contratada deverá garantir a prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, observando os padrões de qualidade exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, os protocolos assistenciais aplicáveis, as normas éticas da profissão médica e a legislação vigente.

Para assegurar a continuidade da assistência e evitar prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a contratada deverá:

- a) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- b) Garantir a execução dos serviços nos locais, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Promover a substituição imediata dos profissionais ausentes em razão de férias, afastamentos, licenças, desligamentos ou qualquer outra situação que comprometa a continuidade dos atendimentos;
- d) Manter quantitativo suficiente de profissionais para atendimento integral da demanda contratada;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados por seus profissionais, respondendo por eventuais falhas decorrentes da execução contratual, observadas as responsabilidades éticas e legais aplicáveis aos profissionais médicos;
- f) Assegurar o cumprimento dos protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e fluxos de atendimento estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada permanecerá responsável pela correção de falhas identificadas na execução dos serviços e pela adoção das medidas necessárias para restabelecimento da normalidade dos atendimentos, sem ônus adicional para a Administração.

Em razão da natureza continuada e essencial dos serviços de saúde, a garantia da execução contratual estará diretamente vinculada à manutenção da regularidade, eficiência, qualidade e



continuidade da assistência prestada aos usuários da rede municipal de saúde.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Serão atendidas nesta contratação 51 (cinquenta e um) Estabelecimentos de Saúde (ES); durante o período de 12 (doze) meses.

Será definida o quantitativo de horas mensais conforme tabela abaixo, que poderão ser usadas durante o ano, podendo variar o quantitativo de horas mensais para mais ou menos, desde que não extrapole o quantitativo anual de horas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE HORAS MENSAIS ESTIMADAS	QTD DE HORAS ANUAIS ESTIMADAS
01	Clínico geral/ generalista para atuar no atendimento à saúde do adulto.	4.400	52.800
02	Clínico geral/ generalista/ pediatra para atuar no atendimento à saúde da criança e adolescente.	1.320	15.840
03	Clínico geral/ generalista/ ginecologista obstetra para atuar no atendimento à saúde da mulher.	504	6.048

5.1 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço está estimada em **R\$10.292.056,30** (Dez milhões, duzentos e noventa e dois mil, cinquenta e seis reais e trinta centavos).

Para a composição do levantamento de mercado utilizado os seguintes parâmetros:

1 - Última contratação do município: **R\$10.755.615,12*** - Processo Nº 21.369/2021 - Contrato Nº 103/2021 - SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA. (Documento anexo). OBS: Valor da hora do Clínico geral: **R\$132,34**. Valor da hora do Pediatra: **R\$144,41**. Valor da hora do Ginecologista: **R\$181,04**. (documento anexo).

2 - Contrato do município com empresa de serviços médicos na Urgência/Emergência: **R\$ 4.747.470,00** - Processo Nº 66.160/2022 - Contrato Nº 095/2023 - CVI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. OBS: Valor da hora do Clínico geral: **131,87**. (documento anexo).



3 - Contrato do município com empresa de serviços médicos na Urgência/Emergência: **R\$ 4.899.750,00** - Processo Nº 66.160/2022 - Contrato Nº 094/2023 -CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. OBS: Valor da hora do Pediatra: **136,10.** (documento anexo).

***Valor Global somando os serviços de clínico geral, pediatria e ginecologia.**

5.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) emissão da Ordem de Serviço, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO/OBJETO

6.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços médicos ambulatoriais nas especialidades de Clínica Geral/Generalista, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, destinados ao atendimento da saúde do adulto, idoso, criança, adolescente e mulher, no âmbito da rede municipal de saúde da Serra/ES.

6.2. São atribuições dos profissionais médicos, dentre outras inerentes ao exercício da profissão:

- a) Realizar consultas médicas, atendimentos clínicos e acompanhamento dos usuários;
- b) Executar procedimentos ambulatoriais compatíveis com sua área de atuação;
- c) Solicitar, interpretar e avaliar exames complementares;
- d) Emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e demais tratamentos necessários;
- e) Realizar encaminhamentos para outros níveis de atenção à saúde quando necessário;
- f) Participar das ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde;
- g) Atuar em situações de emergência em saúde pública, epidemias, surtos, calamidades e demais eventos que demandem assistência médica;
- h) Registrar integralmente os atendimentos realizados nos prontuários físicos e/ou eletrônicos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma legível, completa e em conformidade com as normas éticas e legais aplicáveis;
- i) Executar demais atividades correlatas necessárias ao adequado funcionamento dos serviços de



saúde.

6.2. Os serviços serão prestados nos Estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da Serra/ES, conforme definição da Administração, observando as necessidades assistenciais, escalas de trabalho e organização da rede municipal de saúde.

6.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Contrato e demais documentos que compõem a contratação.

6.4. O contrato terá vigência inicial de 05 (cinco) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observada a vigência máxima de 10 (dez) anos.

6.5. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.6. Os profissionais disponibilizados deverão possuir formação compatível com a função exercida, registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e demais habilitações legalmente exigidas.

6.7. Caso a empresa contratada possua sede fora do Estado do Espírito Santo, deverá providenciar o registro secundário ou transferência junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM/ES), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço.

6.8. A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde toda a documentação necessária para cadastramento dos profissionais junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), incluindo, quando aplicável:

- a) Documento de identidade;
- b) CPF;
- c) Registro profissional no CRM;
- d) Diploma de graduação;



e) Certificados de especialização e/ou residência médica;

f) Comprovante de residência;

g) Demais documentos exigidos pelos sistemas oficiais de informação em saúde.

6.9. A contratada deverá indicar formalmente um Responsável Técnico pelos serviços prestados, apresentando a respectiva documentação comprobatória, bem como mantendo canal permanente de comunicação com a fiscalização contratual.

6.10. A programação das escalas médicas será pactuada mensalmente entre a contratada e os gestores dos Estabelecimentos de Saúde, podendo ser ajustada a qualquer tempo em razão das necessidades assistenciais da rede municipal.

6.11. A contratada será integralmente responsável pela cobertura das escalas médicas, inclusive nos casos de faltas, férias, licenças, afastamentos, desligamentos e demais intercorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços.

6.12. Na hipótese de ausência de profissional escalado, a contratada deverá providenciar substituição em prazo máximo de 01 (uma) hora após o horário previsto para início das atividades, sob pena de aplicação das glosas, sanções administrativas e demais penalidades previstas contratualmente.

6.13. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado ou plataforma eletrônica que permita acesso em tempo real às escalas médicas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos gestores dos estabelecimentos de saúde, contendo, no mínimo:

a) Nome do profissional escalado;

b) Especialidade;

c) Local de atuação;

d) Horário de trabalho;

e) Telefones e demais contatos do profissional;

f) Contatos dos responsáveis pela gestão das escalas na empresa contratada.

6.14. A contratada deverá encaminhar, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório consolidado contendo a discriminação dos serviços executados,



quantitativos produzidos por estabelecimento de saúde, escalas cumpridas e demais informações necessárias à conferência e fiscalização da execução contratual.

6.15. O faturamento e pagamento ocorrerão de acordo com as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato, observadas as escalas previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.16. O cumprimento da carga horária contratada deverá observar integralmente as escalas estabelecidas pela Administração, não sendo permitido o encerramento antecipado das atividades sem autorização expressa da chefia imediata ou do gestor da unidade de saúde, ainda que a demanda de pacientes previamente agendados tenha sido concluída.

7. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços médicos serão prestados nos Estabelecimentos de Saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde da Serra/ES, em locais previamente definidos pela Administração, observadas as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde.

7.2. A prestação dos serviços compreenderá atendimentos médicos ambulatoriais nas especialidades de Clínica Geral/Generalista, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, destinados ao atendimento da saúde do adulto, idoso, criança, adolescente e mulher.

7.3. Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão realizar consultas médicas, avaliações clínicas, emissão de diagnósticos, solicitação e interpretação de exames complementares, prescrição de medicamentos, encaminhamentos para outros níveis de atenção, acompanhamento dos usuários e demais procedimentos compatíveis com sua área de atuação.

7.4. Os atendimentos deverão ser realizados em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, linhas de cuidado e demais normativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Conselhos de Classe competentes.

7.5. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), observando as qualificações exigidas para cada área de atuação.



7.6. A distribuição dos profissionais, locais de atuação, jornadas de trabalho e escalas de atendimento serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades dos serviços e interesse da Administração.

7.7. A contratada será responsável pela cobertura integral das escalas pactuadas, garantindo a continuidade dos atendimentos durante toda a vigência contratual.

7.8. Nos casos de faltas, afastamentos, férias, licenças ou quaisquer outras situações que impeçam o comparecimento do profissional escalado, a contratada deverá providenciar substituição imediata, sem prejuízo à continuidade da assistência prestada à população.

7.9. Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados nos sistemas informatizados e/ou prontuários utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as normas éticas, legais e assistenciais aplicáveis.

7.10. Os profissionais deverão cumprir integralmente a carga horária estabelecida na escala aprovada pela Administração, permanecendo à disposição da unidade de saúde durante todo o período contratado.

7.11. A contratada deverá disponibilizar mensalmente as escalas médicas para aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como informar imediatamente quaisquer alterações necessárias à execução dos serviços.

7.12. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, que verificarão o cumprimento das obrigações contratuais, frequência dos profissionais, qualidade dos atendimentos e conformidade da execução contratual.

7.13. A remuneração dos serviços ocorrerá com base nas horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

7.14. A contratada deverá apresentar relatórios mensais contendo, no mínimo, as escalas executadas, quantitativos de atendimentos realizados, produção assistencial por estabelecimento de saúde e demais informações necessárias para acompanhamento, fiscalização e faturamento dos serviços.



7.15. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular, eficiente e sem interrupções, visando garantir a manutenção da assistência à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município da Serra/ES.

8. LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços médicos objeto da presente contratação serão prestados nos Estabelecimentos de Saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município da Serra/ES, incluindo Unidades de Saúde, Unidades Regionais de Saúde e demais equipamentos assistenciais da rede municipal que venham a necessitar dos serviços contratados durante a vigência contratual. (loais em Anexo).

8.2. A definição dos locais de atuação dos profissionais será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades assistenciais identificadas, podendo ocorrer remanejamentos entre unidades, desde que observadas as condições contratuais e o interesse público.

8.3. Os serviços serão executados em dias úteis, finais de semana e feriados, quando necessário, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as necessidades dos serviços.

8.4. As jornadas de trabalho e escalas de atendimento serão definidas pela Administração, observando a carga horária contratada, a demanda assistencial de cada unidade de saúde e os horários de funcionamento dos estabelecimentos.

8.5. Os profissionais deverão cumprir integralmente os horários estabelecidos nas escalas previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo à disposição da unidade durante todo o período contratado.

8.6. A contratada deverá garantir cobertura integral das escalas médicas definidas pela Administração, inclusive em situações de faltas, afastamentos, férias, licenças ou quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços.

8.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, mediante necessidade devidamente justificada, alterar os locais de prestação dos serviços, horários de atendimento ou quantitativos de profissionais, observadas as condições contratuais e a manutenção do equilíbrio econômico-



financeiro do contrato, quando aplicável.

8.8. Os profissionais deverão registrar sua frequência e permanência nos locais de trabalho por meio dos sistemas de controle adotados pela Administração, incluindo sistemas eletrônicos, folhas de frequência ou outros mecanismos oficialmente instituídos.

8.9. A contratada deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, informações atualizadas sobre as escalas de trabalho, frequência dos profissionais e cobertura dos serviços contratados.

Unidades de Saúde Contempladas

A prestação dos serviços poderá ocorrer, dentre outras, nas seguintes unidades da rede municipal de saúde:

- Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- Unidades Regionais de Saúde (URS);
- Centros de Especialidades vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;
- Demais estabelecimentos de saúde sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde da Serra/ES.

A relação definitiva das unidades, quantitativos de profissionais e respectivas cargas horárias será definida pela Secretaria Municipal de Saúde durante a execução contratual, de acordo com a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária.

9. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS

Os profissionais médicos disponibilizados pela contratada deverão exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente, observando as normas do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Regional de Medicina (CRM), protocolos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde da Serra, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Atenção Básica e do Código de Ética Médica.

Constituem atribuições dos profissionais médicos:

- a) Prestar assistência médica na especialidade para a qual forem designados, nos estabelecimentos de saúde definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos assistenciais, protocolos clínicos e diretrizes estabelecidos pela Rede Municipal de Saúde;



- b) Realizar ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, recuperação e reabilitação da saúde dos usuários, desenvolvendo atividades de medicina preventiva e curativa;
- c) Realizar consultas médicas, avaliações clínicas, atendimentos ambulatoriais, exames clínicos, procedimentos compatíveis com sua área de atuação, diagnósticos, prescrições terapêuticas, acompanhamento dos pacientes e demais atividades inerentes ao exercício da medicina;
- d) Solicitar, interpretar e avaliar exames complementares necessários à investigação diagnóstica e acompanhamento clínico dos pacientes;
- e) Prescrever medicamentos, tratamentos, terapias e demais procedimentos necessários à recuperação da saúde dos usuários;
- f) Emitir laudos, pareceres, relatórios, atestados médicos, declarações e demais documentos inerentes ao exercício profissional, quando cabível;
- g) Realizar encaminhamentos para serviços especializados, exames complementares, internações ou outros níveis de atenção à saúde, quando necessário;
- h) Efetuar notificações compulsórias de doenças, agravos e eventos de saúde pública, conforme legislação vigente e orientações dos órgãos competentes;
- i) Manter registros completos, atualizados, legíveis e fidedignos dos pacientes atendidos, contendo histórico clínico, exame físico, hipótese diagnóstica, conduta adotada, exames solicitados, tratamentos prescritos, evolução clínica e demais informações necessárias à continuidade da assistência;
- j) Preencher corretamente os prontuários físicos e/ou eletrônicos, formulários, laudos, encaminhamentos, BPA-I, sistemas de produção ambulatorial e demais documentos que integrem os processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde;
- k) Utilizar obrigatoriamente os sistemas de informação, prontuários eletrônicos e demais ferramentas informatizadas disponibilizadas pela contratante para registro e acompanhamento dos atendimentos;
- l) Garantir a continuidade da assistência aos pacientes em situação de urgência ou gravidade que



procurem atendimento na unidade de saúde, adotando todas as medidas médicas necessárias até sua estabilização, transferência ou assunção do caso por outro profissional ou serviço de referência, inclusive nos casos de remoção por ambulância municipal, UPA ou SAMU;

m) Participar de reuniões técnicas, discussões de casos clínicos, atividades de educação permanente e demais ações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando convocado;

n) Participar de reuniões com familiares ou responsáveis pelos pacientes, quando necessário, prestando orientações sobre diagnóstico, tratamento e acompanhamento clínico;

o) Atuar de forma integrada com as equipes multiprofissionais das unidades de saúde, contribuindo para a integralidade do cuidado e melhoria da assistência prestada;

p) Respeitar os direitos dos usuários, promovendo atendimento humanizado, ético, seguro e livre de qualquer forma de discriminação;

q) Manter absoluto sigilo sobre informações clínicas e pessoais dos pacientes, observando as normas éticas da profissão e a legislação vigente;

r) Utilizar adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), observando as normas de biossegurança estabelecidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

s) Zelar pela correta utilização, conservação e guarda dos equipamentos, materiais, instrumentos e recursos disponibilizados para execução dos serviços;

t) Cumprir integralmente a carga horária e os horários definidos nas escalas aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo à disposição da unidade durante todo o período contratado;

u) Observar rigorosamente os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, linhas de cuidado, normas técnicas e regulamentos institucionais expedidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

v) Cumprir as metas assistenciais, quantitativas, qualitativas e de produção estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde, ampliação do acesso aos serviços e fortalecimento das políticas públicas de saúde do Município;



w) Executar quaisquer outras atividades correlatas compatíveis com sua formação profissional, sua especialidade médica e as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

O desempenho das atividades deverá observar os princípios da eficiência, qualidade, resolutividade, continuidade da assistência, segurança do paciente, humanização do atendimento e interesse público, contribuindo para a efetivação do direito constitucional à saúde e para o fortalecimento da rede municipal de saúde.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços objeto da contratação com observância aos princípios da legalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade e interesse público, bem como às disposições do Código de Ética Médica, legislação sanitária vigente, protocolos assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais normas aplicáveis.

10.2. Prestar os serviços de forma contínua, eficiente, humanizada, segura e tempestiva, observando os padrões técnicos e de qualidade exigidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e órgãos reguladores competentes.

10.3. Cumprir integralmente todas as disposições constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Contrato e demais documentos que compõem a contratação.

10.4. Disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), mantendo durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.5. Manter responsável técnico regularmente registrado no CRM, responsável pela supervisão técnica dos serviços prestados e interlocução junto à Administração.

10.6. Designar preposto para representação da contratada perante a Secretaria Municipal de Saúde, com poderes para solucionar demandas operacionais e administrativas relacionadas à execução contratual.

10.7. Apresentar à contratante, antes do início da execução dos serviços e sempre que houver alterações, a relação nominal dos profissionais que atuarão no contrato, acompanhada da



documentação comprobatória de habilitação profissional.

10.8. Providenciar toda a documentação necessária para cadastramento e manutenção dos profissionais junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e demais sistemas oficiais exigidos pelo Ministério da Saúde.

10.9. Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, bem como quaisquer alterações cadastrais, societárias, técnicas ou operacionais.

10.10. Garantir a cobertura integral das escalas médicas pactuadas, responsabilizando-se pelas substituições decorrentes de faltas, férias, licenças, afastamentos, desligamentos ou qualquer outra intercorrência.

10.11. Providenciar a substituição de profissional ausente no prazo máximo estabelecido contratualmente, de forma a evitar prejuízos à continuidade da assistência aos usuários.

10.12. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitado pela contratante, as escalas dos profissionais vinculados ao contrato, observando os prazos estabelecidos pela fiscalização.

10.13. Disponibilizar sistema eletrônico ou ferramenta digital que possibilite o acompanhamento das escalas médicas pela gestão e fiscalização contratual, quando exigido pela contratante.

10.14. Participar das reuniões técnicas, administrativas e assistenciais convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado.

10.15. Cumprir os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, fluxos assistenciais, programas de saúde e demais normas institucionais adotadas pela rede municipal de saúde.

10.16. Realizar os registros assistenciais nos prontuários físicos e/ou eletrônicos de forma completa, legível, tempestiva e em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina e da Secretaria Municipal de Saúde.

10.17. Manter absoluto sigilo sobre informações, dados pessoais, dados sensíveis e informações clínicas dos usuários atendidos, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).



10.18. Utilizar as informações obtidas durante a execução contratual exclusivamente para fins relacionados ao objeto contratado, vedada qualquer divulgação, reprodução ou compartilhamento sem autorização expressa da contratante.

10.19. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação e da manutenção de seus profissionais, inexistindo qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

10.20. Responder civil, administrativa, ética e criminalmente por danos causados à contratante, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais, empregados, prepostos ou representantes.

10.21. Manter seus profissionais devidamente identificados mediante uso de crachá funcional contendo nome completo, função e identificação da empresa contratada.

10.22. Zelar pela conservação dos bens, equipamentos, instalações e sistemas disponibilizados pela contratante para execução dos serviços.

10.23. Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência envolvendo danos, extravios, furtos, roubos ou utilização indevida de bens públicos.

10.24. Ressarcir integralmente a contratante por prejuízos causados ao patrimônio público ou por danos decorrentes da atuação de seus profissionais.

10.25. Corrigir imediatamente quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades apontadas pela fiscalização contratual.

10.26. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou prazo inferior quando a situação exigir, qualquer profissional que não apresente desempenho satisfatório, descumpra normas institucionais ou não atenda aos requisitos exigidos para a execução dos serviços.

10.27. Apresentar, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório detalhado contendo a produção assistencial realizada, quantitativos executados, escalas cumpridas e demais informações necessárias para conferência, fiscalização e faturamento.

10.28. Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias relacionadas à



execução contratual.

10.29. Não ceder, transferir, subcontratar ou delegar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da contratante.

10.30. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no procedimento licitatório.

10.31. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização, auditoria, controle interno, Tribunal de Contas, Ministério da Saúde e demais órgãos de controle aos documentos e informações relacionados à execução contratual.

10.32. Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual, adotando as medidas corretivas necessárias para garantir a adequada execução dos serviços.

10.33. Observar integralmente as normas de biossegurança, segurança do trabalho, prevenção de acidentes e demais regulamentações aplicáveis aos serviços de saúde.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços objeto da contratação, disponibilizando instalações, equipamentos, sistemas e demais recursos indispensáveis ao adequado desenvolvimento das atividades.

11.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual.

11.3. Fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, sem que tal fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da contratada.

11.4. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades identificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para correção quando cabível.

11.5. Definir os locais de prestação dos serviços, quantitativos necessários, jornadas, escalas e demais condições operacionais necessárias à execução contratual.



11.6. Disponibilizar acesso aos sistemas informatizados utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as permissões e níveis de acesso compatíveis com as atividades desenvolvidas pelos profissionais da contratada.

11.7. Providenciar, quando necessário, o cadastramento dos profissionais da contratada nos sistemas corporativos da rede municipal de saúde, mediante apresentação da documentação exigida.

11.8. Disponibilizar aos profissionais os protocolos clínicos, fluxos assistenciais, normas institucionais, regulamentos internos e demais orientações necessárias ao desenvolvimento das atividades.

11.9. Acompanhar e avaliar os indicadores de desempenho e qualidade relacionados aos serviços contratados.

11.10. Receber, conferir e atestar os relatórios de produção, documentos de faturamento e demais informações encaminhadas pela contratada para fins de pagamento.

11.11. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais, legais e fiscais, observando os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

11.12. Aplicar, quando cabível, as glosas, sanções administrativas e demais penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

11.13. Solicitar a substituição de profissionais que não estejam atendendo satisfatoriamente às exigências técnicas, éticas, operacionais ou administrativas da contratação, mediante justificativa formal.

11.14. Promover a integração dos profissionais da contratada às rotinas operacionais das unidades de saúde, fornecendo orientações necessárias para adequada execução dos serviços.

11.15. Comunicar previamente à contratada alterações de fluxos assistenciais, mudanças organizacionais ou quaisquer situações que possam impactar a execução contratual.

11.16. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses legalmente previstas.



11.17. Fornecer à contratada as informações necessárias ao correto faturamento dos serviços prestados.

11.18. Permitir o acesso dos profissionais da contratada aos estabelecimentos de saúde indicados para execução dos serviços, observadas as normas internas de funcionamento e segurança.

11.19. Exercer o controle e acompanhamento da frequência, cumprimento das escalas e efetiva prestação dos serviços contratados.

11.20. Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços e a adequada execução do contrato, sempre em observância ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

12. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise técnica do objeto, conclui-se pela não realização do parcelamento da contratação, tendo em vista que os serviços pretendidos possuem natureza integrada, complementar e interdependente, exigindo gestão unificada, padronização dos procedimentos operacionais, uniformidade na fiscalização contratual e coordenação centralizada das escalas médicas.

A contratação abrange a prestação de serviços médicos nas áreas de Clínica Geral/Generalista, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) nos estabelecimentos de saúde do Município da Serra/ES. Embora existam diferentes áreas de atuação médica, os serviços possuem a mesma natureza assistencial, compartilham processos de gestão semelhantes e integram a rede municipal de atenção à saúde.

O parcelamento do objeto poderia acarretar dificuldades na gestão contratual, aumento dos custos administrativos, multiplicação de contratos, sobreposição de responsabilidades, maior complexidade na fiscalização e riscos à continuidade da assistência prestada à população, especialmente diante da necessidade de cobertura permanente das escalas médicas e da substituição imediata de profissionais em casos de afastamentos e ausências.

Além disso, a contratação integrada permite maior eficiência operacional, uniformização dos procedimentos administrativos, melhor controle da execução contratual e otimização dos recursos públicos empregados na prestação dos serviços.



Ressalta-se que a decisão pelo não parcelamento encontra respaldo no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a divisão do objeto, no presente caso, não se mostra tecnicamente vantajosa nem contribui para a obtenção da proposta mais adequada ao atendimento do interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único representa a solução mais eficiente, econômica e segura para assegurar a continuidade da assistência médica prestada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município da Serra/ES.

13. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para suprir a necessidade de profissionais médicos para atuação nos estabelecimentos de saúde da Secretaria Municipal de Saúde da Serra/ES.

Durante os estudos preliminares, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Provimento por servidores efetivos

A primeira alternativa considerada consistiu na ocupação das vagas por profissionais aprovados em concurso público. Entretanto, verificou-se que a convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 002/2024 vem ocorrendo de forma gradativa e escalonada, observando a disponibilidade orçamentária e as necessidades da Administração.

Além disso, os dados levantados pela Secretaria Municipal de Saúde demonstram significativa taxa de não comparecimento dos candidatos convocados para posse e exercício. Dos candidatos convocados para os cargos médicos, aproximadamente 53% compareceram para escolha de vaga e assunção do cargo, evidenciando a dificuldade de recomposição tempestiva do quadro de profissionais.

Dessa forma, embora o concurso público permaneça como instrumento legítimo de provimento de cargos efetivos, sua implementação isolada não se mostra suficiente para atender, em curto prazo, às necessidades assistenciais da rede municipal de saúde.

b) Contratação por processo seletivo simplificado



Também foi analisada a utilização de processos seletivos simplificados para contratação temporária de médicos.

Contudo, levantamento realizado pela área técnica demonstrou que, entre os anos de 2021 e junho de 2025, foram realizados diversos processos seletivos para contratação de médicos clínicos gerais, pediatras e ginecologistas, sem o êxito esperado.

Verificou-se baixa adesão dos profissionais convocados, elevado índice de desistências e rescisões antecipadas dos contratos firmados, comprometendo a continuidade da assistência e gerando constante necessidade de reposição de mão de obra médica.

c) Programas governamentais de provimento médico

A Secretaria Municipal de Saúde também buscou alternativas por meio de programas governamentais de provimento profissional, tais como o Programa Mais Médicos para o Brasil e os programas vinculados ao Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi).

Entretanto, a quantidade de profissionais disponibilizados por esses programas não tem sido suficiente para suprir integralmente as necessidades da rede municipal, além da ocorrência de desligamentos, encerramento de vínculos e limitações quantitativas impostas pelos próprios programas.

d) Contratação de pessoa jurídica especializada

A contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos mostrou-se a alternativa mais adequada e eficiente para garantir a continuidade dos serviços assistenciais.

Esse modelo permite maior agilidade na disponibilização dos profissionais, reposição imediata em casos de afastamentos, cobertura integral das escalas médicas, redução dos riscos de desassistência à população e maior flexibilidade operacional para atendimento das demandas da rede municipal de saúde.

Além disso, a solução possibilita a manutenção dos serviços essenciais prestados à população, contribuindo para a preservação das equipes de Atenção Primária à Saúde habilitadas junto ao Ministério da Saúde, condição indispensável para manutenção dos repasses financeiros federais destinados ao custeio das ações e serviços de saúde.



Conclusão do Levantamento de Mercado

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos nas especialidades de Clínica Geral/Generalista, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia constitui a solução mais viável sob os aspectos técnico, operacional e assistencial.

A solução escolhida apresenta capacidade de atendimento compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, assegura maior continuidade dos serviços prestados à população e atende aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos nas especialidades de Clínica Geral/Generalista, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, destinados ao atendimento da saúde do adulto, idoso, criança, adolescente e mulher, nos Estabelecimentos de Saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município da Serra/ES.

A contratação possui caráter complementar e tem como finalidade suprir a insuficiência de profissionais médicos na rede municipal de saúde, decorrente da baixa adesão aos concursos públicos e processos seletivos realizados pelo Município, dos desligamentos voluntários de profissionais, dos afastamentos legais, do encerramento de vínculos oriundos de programas governamentais e das dificuldades encontradas para reposição tempestiva da força de trabalho médica necessária à manutenção dos serviços assistenciais.

Os serviços serão executados por profissionais médicos devidamente habilitados, registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e vinculados à empresa contratada, observadas as exigências legais, técnicas e operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação dos serviços ocorrerá nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF), Unidades Regionais de Saúde (URS) e demais estabelecimentos de saúde sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde, conforme definição da Administração e necessidade dos serviços.



A solução contempla não apenas a disponibilização dos profissionais médicos, mas também a responsabilidade da contratada pela gestão operacional das escalas, substituição imediata dos profissionais ausentes, manutenção da regularidade da assistência, cumprimento das cargas horárias contratadas e observância dos protocolos clínicos e assistenciais adotados pela rede municipal de saúde.

Os profissionais deverão realizar consultas médicas, avaliações clínicas, procedimentos ambulatoriais compatíveis com sua área de atuação, diagnósticos, prescrições terapêuticas, solicitação e interpretação de exames, encaminhamentos para outros níveis de atenção, acompanhamento dos usuários, registros em prontuários físicos e eletrônicos e demais atividades inerentes ao exercício profissional.

A contratada deverá garantir cobertura integral das escalas pactuadas, responsabilizando-se pelas substituições decorrentes de faltas, férias, licenças, afastamentos, desligamentos e demais intercorrências que possam comprometer a continuidade da assistência prestada à população.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, que verificarão o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, a frequência dos profissionais, o cumprimento das escalas e a produção assistencial realizada.

A remuneração dos serviços ocorrerá mediante o pagamento das horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, observando-se os quantitativos contratados, as escalas aprovadas e os relatórios de produção apresentados pela contratada.

A solução proposta visa assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, evitar a desassistência da população, ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal, reduzir o impacto da vacância de profissionais médicos e garantir a manutenção das equipes de Atenção Primária à Saúde habilitadas junto ao Ministério da Saúde, preservando os repasses financeiros federais vinculados ao financiamento da saúde.

Dessa forma, a contratação mostra-se adequada para atender às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo eficiência, continuidade, qualidade assistencial, economicidade e observância aos princípios que regem a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde (SUS).



15. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, regularidade e eficiência da assistência médica prestada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município da Serra/ES, contribuindo para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e para a garantia do acesso da população aos serviços públicos de saúde.

Os resultados pretendidos com a contratação são:

15.1. *Garantia da continuidade da assistência médica*

Assegurar a manutenção ininterrupta dos atendimentos médicos nas unidades de saúde da rede municipal, evitando a desassistência da população decorrente da insuficiência de profissionais médicos e das dificuldades de reposição por meio dos instrumentos tradicionais de contratação.

15.2. *Ampliação da capacidade de atendimento*

Disponibilizar quantitativo suficiente de profissionais médicos para atendimento da demanda assistencial do Município, reduzindo filas de espera, aumentando a oferta de consultas e ampliando o acesso da população aos serviços de saúde.

15.3. *Redução do déficit de profissionais médicos*

Minimizar os impactos decorrentes de vacâncias, afastamentos, licenças, desligamentos, aposentadorias e demais situações que comprometam a composição das equipes de saúde e a regularidade dos atendimentos.

15.4. *Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde*

Contribuir para a manutenção e fortalecimento das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (eAP), garantindo a composição mínima exigida pelo Ministério da Saúde para funcionamento regular dos serviços.

15.5. *Preservação dos repasses financeiros federais*

Assegurar a manutenção dos requisitos necessários para habilitação das equipes junto ao Ministério da Saúde, contribuindo para a preservação dos recursos financeiros transferidos ao Município por meio do cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde, conforme



regulamentação vigente.

15.6. Melhoria da qualidade assistencial

Promover atendimento médico qualificado, humanizado, resolutivo e alinhado aos protocolos clínicos e assistenciais estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.7. Maior eficiência na gestão dos serviços

Possibilitar maior flexibilidade operacional para reposição de profissionais e cobertura das escalas médicas, reduzindo riscos de interrupção dos serviços e proporcionando maior eficiência na gestão da rede municipal de saúde.

15.8. Fortalecimento dos indicadores de saúde

Contribuir para a melhoria dos indicadores assistenciais e de desempenho da rede municipal de saúde, ampliando o acesso da população aos serviços e fortalecendo as ações de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento das condições de saúde.

15.9. Atendimento ao interesse público

Garantir o cumprimento do dever constitucional do Município de promover ações e serviços públicos de saúde, assegurando à população o acesso universal, integral e contínuo aos serviços de assistência médica, nos termos dos arts. 6º, 196 e 197 da Constituição Federal.

15.10. Economicidade e eficiência administrativa

Viabilizar uma solução capaz de atender às necessidades da Administração com maior agilidade operacional, reduzindo os impactos causados pela baixa adesão aos concursos públicos e processos seletivos, assegurando a adequada prestação dos serviços de saúde à população.

Diante do exposto, espera-se que a contratação proporcione ganhos assistenciais, operacionais e administrativos à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade dos serviços médicos essenciais e contribuindo para a efetivação das políticas públicas de saúde no Município da Serra/ES.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a adequada execução da contratação e assegurar o alcance dos resultados



pretendidos, a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar previamente e durante a vigência contratual as providências administrativas, operacionais e de fiscalização necessárias ao correto funcionamento dos serviços.

Nesse sentido, deverão ser adotadas as seguintes providências:

16.1. Formalização dos instrumentos da contratação

Elaboração e aprovação dos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, estimativa de custos, reserva orçamentária, parecer jurídico e demais atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

16.2. Planejamento da distribuição dos profissionais

Definição, pela Secretaria Municipal de Saúde, dos quantitativos de profissionais necessários por unidade de saúde, especialidade médica, carga horária e local de atuação, considerando a demanda assistencial existente e os parâmetros de cobertura da rede municipal.

16.3. Designação de gestor e fiscais do contrato

Indicação formal de gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, controle das escalas, conferência da produção assistencial, ateste dos serviços executados e aplicação das medidas administrativas cabíveis.

16.4. Organização dos fluxos operacionais

Adequação dos fluxos administrativos e assistenciais necessários à integração dos profissionais contratados às rotinas das unidades de saúde, garantindo alinhamento aos protocolos, sistemas e procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.5. Disponibilização de infraestrutura e sistemas

Garantia de acesso dos profissionais aos consultórios, equipamentos, mobiliários, sistemas informatizados, prontuários eletrônicos e demais recursos necessários ao desenvolvimento das atividades assistenciais.

16.6. Cadastramento dos profissionais

Realização dos procedimentos administrativos necessários para cadastramento dos profissionais



médicos nos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), prontuário eletrônico e demais plataformas exigidas pelo Ministério da Saúde.

16.7. Acompanhamento da execução contratual

Implementação de mecanismos de controle, monitoramento e avaliação da execução dos serviços, incluindo acompanhamento das escalas médicas, frequência dos profissionais, produtividade, indicadores assistenciais e qualidade dos atendimentos prestados.

16.8. Capacitação e orientação inicial

Promover orientação institucional aos profissionais disponibilizados pela contratada acerca dos fluxos de atendimento, protocolos clínicos, sistemas informatizados, normas administrativas, regulamentos internos e demais procedimentos adotados pela rede municipal de saúde.

16.9. Controle da produção e faturamento

Estabelecimento de rotinas de conferência da produção assistencial, relatórios de execução, escalas cumpridas e documentação fiscal apresentada pela contratada, garantindo a correta liquidação e pagamento das despesas.

16.10. Gestão dos riscos da contratação

Adotar medidas preventivas para mitigação dos riscos relacionados à ausência de profissionais, descumprimento de escalas, interrupção dos serviços, falhas operacionais e demais situações que possam comprometer a continuidade da assistência à população.

16.11. Fiscalização permanente da qualidade dos serviços

Realizar acompanhamento contínuo da qualidade da assistência prestada, observando indicadores de desempenho, satisfação dos usuários, cumprimento das metas assistenciais e aderência aos protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, conclui-se que não há necessidade de investimentos estruturais significativos ou aquisição de novos equipamentos para viabilização da contratação, sendo suficientes as providências administrativas, operacionais e de fiscalização descritas neste item para garantir a adequada execução dos serviços pretendidos.



17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as possíveis contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Consideram-se contratações correlatas aquelas que, embora possuam objetos distintos, contribuem para o adequado funcionamento dos serviços objeto da presente contratação. Já as contratações interdependentes são aquelas cuja execução está diretamente relacionada e pode influenciar a efetividade dos serviços contratados.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a presente contratação possui correlação com diversos contratos e instrumentos administrativos destinados à manutenção da rede municipal de saúde, dentre os quais destacam-se:

- Contratações de fornecimento de medicamentos, insumos médicos e materiais de consumo necessários à assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Contratações de serviços laboratoriais, exames complementares, diagnóstico por imagem e demais serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;
- Contratações de sistemas informatizados de gestão em saúde, prontuário eletrônico e sistemas de informação utilizados pelo Ministério da Saúde;
- Contratações de manutenção predial, limpeza, conservação, vigilância e apoio operacional das unidades de saúde;
- Contratações de transporte sanitário, remoção de pacientes e demais serviços de apoio assistencial;
- Contratações relacionadas à Estratégia Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (eAP) e demais programas assistenciais vinculados à Atenção Primária à Saúde.

Além disso, a presente contratação mantém relação institucional com programas de provimento de profissionais médicos, tais como o Programa Mais Médicos para o Brasil e iniciativas estaduais de provimento profissional, os quais atuam de forma complementar à força de trabalho disponibilizada pelo Município.

Entretanto, verifica-se que a execução do objeto não depende da celebração prévia de nova contratação específica para sua implementação, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde já



dispõe da infraestrutura física, dos equipamentos, dos sistemas informatizados e dos recursos operacionais necessários para absorção dos profissionais que serão disponibilizados pela futura contratada.

Dessa forma, conclui-se que existem contratações correlatas que contribuem para o funcionamento integrado da rede municipal de saúde, porém não foram identificadas contratações interdependentes cuja ausência inviabilize a execução do objeto pretendido, motivo pelo qual a contratação apresenta viabilidade operacional para sua implementação imediata após a formalização do instrumento contratual.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados, caracterizando-se predominantemente como atividade intelectual e assistencial, não envolvendo, de forma direta, processos produtivos, obras, intervenções físicas ou utilização intensiva de recursos naturais que possam gerar impactos ambientais significativos.

Entretanto, a execução dos serviços poderá ocasionar impactos ambientais indiretos decorrentes das atividades rotineiras desenvolvidas nos estabelecimentos de saúde, especialmente relacionados à utilização de materiais de consumo, geração de resíduos de serviços de saúde, consumo de energia elétrica, utilização de equipamentos eletrônicos e consumo de água.

Dentre os principais impactos ambientais indiretos associados à execução dos serviços, destacam-se:

- Geração de resíduos comuns e resíduos de serviços de saúde decorrentes das atividades assistenciais realizadas nas unidades de saúde;
- Utilização de materiais descartáveis necessários à prestação da assistência médica;
- Consumo de energia elétrica proveniente da utilização de equipamentos e sistemas informatizados;
- Utilização de recursos tecnológicos e sistemas eletrônicos para registro e acompanhamento dos atendimentos;
- Consumo de papel, quando necessário, para emissão de documentos e registros assistenciais.

Com o objetivo de minimizar eventuais impactos ambientais, a contratada deverá observar as



normas ambientais e sanitárias vigentes, bem como adotar práticas sustentáveis compatíveis com a natureza dos serviços, incluindo:

- a) Utilização racional dos recursos disponibilizados pela Administração;
- b) Incentivo à utilização prioritária de sistemas eletrônicos e prontuários digitais, reduzindo a necessidade de impressões e consumo de papel;
- c) Observância das normas de segregação, acondicionamento e descarte de resíduos estabelecidas pela unidade de saúde e pela legislação sanitária aplicável;
- d) Utilização adequada dos equipamentos e materiais disponibilizados pela contratante, evitando desperdícios;
- e) Colaboração com as ações de sustentabilidade e educação ambiental promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a natureza do objeto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa relevância e poderão ser adequadamente mitigados mediante observância das normas ambientais, sanitárias e das boas práticas de sustentabilidade adotadas pela Administração Pública.

Dessa forma, não foram identificados impactos ambientais significativos que possam comprometer a viabilidade da contratação pretendida.

19. ANÁLISE E COMPARATIVO DE SOLUÇÕES

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as possíveis alternativas para suprir a necessidade de profissionais médicos destinados à manutenção da assistência nos estabelecimentos de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município da Serra/ES.

A análise levou em consideração aspectos de viabilidade técnica, operacional, econômica, capacidade de atendimento da demanda, continuidade da assistência e interesse público.

Solução 1 – Provimento por Concurso Público



Consiste na ocupação dos cargos médicos por servidores efetivos aprovados em concurso público.

Vantagens:

- Formação de quadro permanente de servidores;
- Maior estabilidade da força de trabalho;
- Continuidade institucional das equipes.

Desvantagens:

- Processo de provimento mais demorado;
- Necessidade de observância dos trâmites legais de convocação e posse;
- Elevado índice de não comparecimento dos candidatos convocados;
- Dificuldade de reposição imediata em casos de vacância, afastamentos e desligamentos.

Conclusão: Embora seja uma importante forma de provimento de pessoal, mostrou-se insuficiente para atender, de forma imediata, às necessidades assistenciais da rede municipal de saúde.

Solução 2 – Contratação por Processo Seletivo Simplificado

Consiste na contratação temporária de profissionais médicos por meio de processos seletivos promovidos pelo Município.

Vantagens:

- Maior rapidez em comparação ao concurso público;
- Possibilidade de contratação temporária para atendimento de necessidades emergenciais.

Desvantagens:

- Baixa adesão dos profissionais convocados;
- Elevado índice de desistências e rescisões contratuais;
- Necessidade frequente de realização de novos certames;
- Instabilidade na composição das equipes de saúde.

Conclusão: A experiência administrativa dos últimos anos demonstrou que esta alternativa não tem sido suficiente para suprir a demanda existente, especialmente diante da escassez de



profissionais médicos no mercado.

Solução 3 – Programas Governamentais de Provimento Médico

Consiste na utilização de profissionais disponibilizados por programas federais e estaduais, tais como Programa Mais Médicos para o Brasil e programas de provimento vinculados ao ICEPi.

Vantagens:

- Complementação da força de trabalho médica;
- Redução dos custos diretos de contratação para o Município.

Desvantagens:

- Quantitativo limitado de profissionais disponibilizados;
- Dependência de critérios e disponibilidades estabelecidos por outros entes governamentais;
- Possibilidade de desligamentos e encerramento dos vínculos sem ingerência da Administração Municipal;
- Incapacidade de atendimento integral da demanda da rede municipal.

Conclusão: Os programas governamentais possuem caráter complementar e não atendem integralmente às necessidades assistenciais do Município.

Solução 4 – Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços Médicos

Consiste na contratação de empresa especializada responsável pela disponibilização de profissionais médicos para atuação nos estabelecimentos de saúde da rede municipal.

Vantagens:

- Maior agilidade na disponibilização dos profissionais;
- Possibilidade de reposição imediata em casos de ausência ou desligamento;
- Garantia de cobertura das escalas médicas;
- Continuidade da assistência prestada à população;
- Redução do risco de desassistência;
- Maior flexibilidade operacional para atendimento das demandas da rede municipal;
- Possibilidade de fiscalização por resultados e cumprimento de indicadores assistenciais.



Desvantagens:

- Necessidade de gestão e fiscalização contratual permanente;
- Dependência do cumprimento das obrigações pela contratada.

Conclusão: Trata-se da alternativa que apresenta melhor relação entre viabilidade técnica, operacional e capacidade de atendimento da necessidade pública identificada.

Comparativo das Soluções

Critério	Concurso Público	Processo Seletivo	Programas Governamentais	Pessoa Jurídica Especializada
Rapidez na reposição	Baixa	Média	Baixa	Alta
Cobertura de escalas	Baixa	Média	Baixa	Alta
Continuidade da assistência	Média	Média	Média	Alta
Flexibilidade operacional	Baixa	Média	Baixa	Alta
Capacidade de suprir déficit atual	Baixa	Média	Baixa	Alta
Controle da Administração	Alto	Alto	Baixo	Alto

Solução Escolhida

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos constitui a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município da Serra/ES.

A solução escolhida apresenta maior capacidade de resposta às demandas assistenciais da rede municipal, possibilita reposição célere dos profissionais, garante a continuidade dos serviços de saúde e reduz os riscos de desassistência à população, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

20. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Após a realização dos levantamentos técnicos, análises operacionais, estudo da demanda, avaliação das alternativas disponíveis no mercado e exame dos aspectos legais aplicáveis, a Equipe de Planejamento da Contratação conclui que a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos nas especialidades de Clínica Geral/Generalista, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia mostra-se necessária, adequada e plenamente viável para



atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município da Serra/ES.

Os estudos realizados evidenciaram a existência de déficit de profissionais médicos na rede municipal de saúde, agravado pela baixa adesão aos processos seletivos promovidos pela Administração, pelos desligamentos antecipados de profissionais contratados, pelo encerramento de vínculos oriundos de programas federais e estaduais, pelos afastamentos legais e pela dificuldade de reposição tempestiva da força de trabalho médica necessária à manutenção da assistência à população.

Restou demonstrado que a insuficiência de profissionais médicos compromete a continuidade dos serviços públicos de saúde, aumenta o risco de desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), impacta negativamente os indicadores assistenciais do Município e pode comprometer a manutenção de equipes habilitadas para fins de recebimento dos recursos federais destinados ao financiamento da Atenção Primária à Saúde.

A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade dos atendimentos, a manutenção da cobertura assistencial, a ampliação da capacidade operacional da rede municipal de saúde e o atendimento das necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento, razoabilidade e interesse público.

A análise de mercado demonstrou a existência de empresas aptas à execução do objeto, bem como a viabilidade técnica e operacional da contratação, não sendo identificados impedimentos de natureza técnica, financeira ou jurídica que inviabilizem sua implementação.

Verificou-se, ainda, que a contratação está alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde, às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), aos objetivos da Administração Pública Municipal e às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Diante do exposto, a Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação pretendida, por entender que a solução proposta atende ao interesse público, mostra-se necessária para a manutenção dos serviços de saúde prestados à população e apresenta viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica para sua implementação.

Por fim, conclui-se que a presente contratação constitui medida indispensável para assegurar a continuidade da assistência médica nos estabelecimentos de saúde do Município da Serra/ES,



garantindo o adequado funcionamento da rede municipal de saúde e a efetivação do direito fundamental à saúde previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal.

RESPONSÁVEIS PELOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Juacy Pereira Gomes Enfermeira
Enfermeira

Felipe de Freitas Vindor
Assistente Técnico

APROVAÇÃO

Marilia Ribeiro de Oliveira
Superintendente de Atenção Primária de Saúde
Matrícula Nº 96453

Juliana Rocha Rangel Frederich
Subsecretária de Gestão em Saúde
Matrícula Nº 77913

Serra, 18 de Junho de 2026.



ANEXO I

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE QUE SERÃO ATENDIDAS NESTE CONTRATO:

Serão atendidos nesta contratação os Estabelecimentos de Saúde descritos na planilha abaixo.

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE		TELEFONES	ENDEREÇO
1	UBS André Carloni	3338-4914	Rua Rúbia Jardim Batista, 2112, André Carloni. CEP: 29.161-823.
2	UBS Bairro de Fátima	3237-0059	Rua Ruy Barbosa, S/N, Bairro de Fátima, CEP: 29.160-750.
3	UBS Balneário de Carapebus		Rua da Pereira, 94, Balneário de Carapebus, Serra-ES, CEP: 29.164-859.
4	UBS Barcelona	3341-2420	Rua Londrina, S/N, Barcelona. CEP: 29.166-035.
5	UBS Barro Branco	3318-5701	Rua Itapetinga, S/N, Parque Residencial Mestre Álvaro. CEP : 29.170-805.
6	UBS Boa Vista	3328-3423	Rua Elias Thomaz, S/N, Boa Vista. CEP: 29.161-026.
7	UBS Campinho da Serra	3251-4313	Rua dos Navegantes, 8, Campinho da Serra II, CEP: 29.178-112.
8	UBS Carapebus	3281-3184	Rua Dona Belmira de Oliveira, 03, Carapebus, CEP: 29.164-470.
9	UBS Carapina Grande	3318-3772	Rua Santana, S/N, Carapina Grande, CEP: 29.160-048.
10	UBS Central Carapina	3318-3394	Avenida Brasil, S/N, Central Carapina, Serra, CEP 29.162.624.
11	UBS Chácara Parreiral	3381-2269	Rua Raimundo Correa, 307, Quadra 08, Lote 018, Loteamento 33, Conjunto Chácara Parreiral. CEP: 29164-350.
12	UBS Cidade Continental	3338-1495	AV. dos Índios, S/N, Setor América, Cidade Continental, CEP: 29.163-553.



13	UBS Eldorado	3318-5739	Av. Rio Doce, S/N, Eldorado, Serra-ES, CEP: 29.169-400.
14	UBS Feu Rosa		Rua Espírito Santo, S/N, Feu Rosa, Serra-ES, CEP:29.163-303.
15	Jardim Bela Vista		Rua Nove, S/N Jardim Bela Vista, Serra-ES, CEP: 29.177-440.
16	UBS Jardim Carapina	3341-9580	Rua Castelo,S/N Jardim. Carapina, CEP: 29.161-738.
17	UBS Jardim Tropical	3338-4299	Av. Central, S/N, Jardim Tropical, CEP: 29.162-000.
18	UBS José de Anchieta	3338-9297	Rua Peroba do Campo, S/N, José de Anchieta, CEP: 29.162-490.
19	UBS Laranjeiras Velha	3241-6608	Avenida Coronel Manoel Nunes, Laranjeiras Velha, Serra, Espírito Santo- CEP 29.162-010.
20	UBS Manguinhos	3243-4413	Rua Paul Willy Weichert , 150, Manguinhos, CEP: 29.173-021.
21	UBS Manoel Plaza	3241-2344	Rua N, 14, Quadra 37, Manoel Plaza. CEP: 29.160-496.
22	UBS Nova Almeida	3253-4528	Av. Colatina, S/N, Serramar. CEP: 29.182-397.
23	UBS Nova Carapina I	3341-6183	Avenida Belo Horizonte, S/N, Nova Carapina I, CEP: 29.170-039.
24	UBS Nova Carapina II	3341 - 9112	Avenida Montes Claros, Nova Carapina II. CEP: 29.170-151.
25	UBS Oceania	3241-5291	Av. Papua, S/N, Setor Oceania - Cidade Continental. CEP: 29.163-451.
26	UBS Parque Jacaraípe		Rua Niterói, S/N, Parque Jacaraípe. CEP: 29.175-503.
27	UBS Parque Residencial Laranjeiras	3238-8834	Rua Coelho Neto, S/N, Parque Residencial Laranjeiras. CEP: 29.165-250.
28	UBS Pitanga	3241-7515	Rua Aristides Corrêa, 55572, Pitanga. CEP: 29.169-820.



29	UBS Pl.Serrano Bloco A	3251-7276	Rua Altinópolis, S/N, Planalto Serrano Bloco A. CEP: 29.178-280.
30	UBS Pl.Serrano Bloco B	3291-8606	Avenida Brasília, S/N, Planalto Serrano Bloco B. CEP: 29.178-520.
31	UBS Porto Canoa	3341-6216	Rua Bico-de-Lacre, S/N, Porto Canoa. CEP 29.168-330.
32	UBS Putiri		Avenida Principal, S/N, Putiri. CEP: 29.184-889.
33	US Satélite Aroaba/Muribeca		Rua Principal de Muribeca, S/N, Muribeca. CEP: 29.184-889.
34	US Satélite Belvedere	98822-0673	Av. Ecoporanga, S/N, Belvedere. CEP: 29.180-051.
35	UBS São Diogo	3241-2353	Rua Manoel Bandeira - 649 - São Diogo I. CEP: 29.163278.
36	UBS Solar de Anchieta		Rua Brilhante, S/N, Cantinho do Céu. CEP: 29.162-661.
37	UBS São Marcos	3291-3011	Rua Américo Miranda,S/N, São Marcos II. CEP:29.177-129.
38	UBS Taquara I	3341-9212	Rua Olindina Leão Nunes, S/N, Taquara I. CEP: 29.167-760.
39	UBS Taquara II	3241-7601	Rua Samuel Meira Brasil, S/N, Taquara II . CEP: 29.168081.
40	UBS Vila Nova de Colares	3245-2728	Rua Rosa Ortolon Conti, S/N, Vila Nova de Colares. CEP 29.172-842.
41	UBS Vista da Serra	3291-4048	Rua Baixo Guandu, S/N, Vista da Serra I. CEP 29.176359.
42	URS Feu Rosa	3243-3811	Rua Vitória Regia, S/N, Feu Rosa. CEP 29.172075.
43	URS Jacaraípe	3252-7629	Endereço: Avenida Minas Gerais, S/N, Jardim Atlântico. CEP: 29.175-271
44	URS Novo Horizonte	3138-7094	Avenida Brasil, S/N, Novo Horizonte. CEP 29.163-331.



45	URS Serra Dourada	3341-6119	Av. Brasília, S/N, Serra Dourada II. CEP 29.171-237.
46	URS Serra Sede	3251-5891	Rua Independência , 09, Caçaroca. CEP: 29.176-434.
47	URS Valparaíso	3328-3415	Av. Guarapari, 297 - Valparaíso. CEP: 29.165-791.
48	CAPS Transtorno	3281-4066	Rua São Pedro, S/N, Jardim Limoeiro. CEP: 29.164-042.
49	CAPSI	3328-3153	Rua dos Cardeais, 155 - Morada de Laranjeiras. CEP: 29.166-773.
50	CAPS III	3328-4137	Rua Álvares Cabral, 213, Parque Residencial Laranjeiras. CEP: 29.165-420.
51	CTA	3338-7010	Rua Braulina Baptista Lopes, S/N, Rosário de Fátima. 29.161-121.